

Agência Nacional do Cinema



PROCESSO Nº 01416.000319/2013-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2013

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROJEÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.806.762/0001-29, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua República do Líbano, nº 61, sala 207, Centro – CEP: 20.061-030, neste ato representada pelo Sra. **FÁTIMA BRAZ DE SOUZA**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01416.000319/2013-49**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Leis nº 10.520/2002 e 12.708/2012, Decretos nº 5.450/2005 e 7.983/2013 e IN SLTI/MP nº 2/2008 e demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de sistema de projeção cinematográfica, videofonográfica e multimídia, incluindo infraestrutura e adaptação do auditório, no Escritório Central da ANCINE, Av. Graça Aranha, 35, 11º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **01416.000319/2013-49**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 031/2013 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
 - 1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico Nº. 031/2013.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- 2.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 2.3 Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 2.4 Efetuar o pagamento de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 3.3 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 3.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 3.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 3.7 Executar os serviços em conformidade com o Edital e seus Anexos e Termo de Referência.
- 3.8 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUARTA DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1 As especificações dos serviços de fornecimento e instalação encontram-se discriminados nos **Anexos I-A, I-C e I-D** do edital, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da **CONTRATADA**;
- 4.3 Qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime **CONTRATADA** de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica;
- 4.4 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**;
- 4.5 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
- 4.5.1 Nestas condições, qualquer omissão deste Contrato, Termo de Referência e Anexos, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica
- 4.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 4.7 Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela **FISCALIZAÇÃO** com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento;
- 4.8 Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se observado o **item 9 do Anexo I-A** e com a autorização da **FISCALIZAÇÃO**;
- 4.9 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 4.10 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos e de primeira qualidade;
- 4.11 A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos;
- 4.12 Reserva-se à **FISCALIZAÇÃO** o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações;
- 4.13 A **CONTRATADA** deverá conservar na empreitada uma cópia das especificações e dos projetos, sempre à disposição da **FISCALIZAÇÃO**;

Agência Nacional do Cinema

- 4.14 Os quantitativos das planilhas são apenas indicativos, devendo a **CONTRATADA** orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 4.15 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **FISCALIZAÇÃO**.
- 4.16 De modo algum a atuação da **FISCALIZAÇÃO**, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 4.17 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 4.18 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 4.19 O acesso da **FISCALIZAÇÃO** a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado;
- 4.20 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada;
- 4.20.1 Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.
- 4.21 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.
- 4.22 **Resumo dos sistemas a serem contemplados no projeto da AVM**
- 4.22.1 **Sonorização para palestras e apresentações:**
- 6 microfones de mesa com fio tipo *gooseneck*
 - 2 Sistemas profissionais de microfones sem fio de mão
 - 1 processador de áudio
 - 1 *CD player*
 - 1 *desktop*
 - 1 par de caixas acústicas para palestras
 - 1 controle para *PowerPoint* com *USB*
 - Deixar 1 ponto para um receptor de TV por assinatura
- 4.22.2 **Sonorização para espetáculos de cinema:**
- Processador *Dolby*
 - 2 *Bluray/DVD Player*, sendo que 1 ficara na cabine e outro no palco
 - Pré-Amplificador para ligação dos equipamentos de Áudio/Vídeo para o projetor de 5000 *ANSI*
 - Sistema *surround* com 8 caixas
 - Sistema frontal de com 3 caixas
 - Sistema de *subwoofer* com 2 caixas

Agência Nacional do Cinema

- g) 1 Amplificador para caixas *surround*
- h) 2 Amplificadores para caixas frontais
- i) 1 amplificador para caixas *subwoofer*
- j) Rack 40RU para equipamentos que serão usados dentro da cabine.

4.22.3 Visualização de imagens através de projetores, telas e monitores.

- a. Tela de cinema microperfurada sem margem de 14,33m² (5,85m x 2,45m)
- b. 1 projetor de 2k com servidor acoplado - JPEG2000 2K & 4K DCI
- c. 1 projetor de 5000 ANS/ com resolução mínima 1920 x1080
OBS.: Existe dificuldade de especificar um projetor de 2000 ANS/, com uma lente standard, que fique colocado a mais de 8 metros da tela.
- d. 2 monitores do sistema do Pré amplificador {um para PGM (programa) e outro para PVW (preview)}.
- e. Para aplicar a norma NB-1186, item 4 e seus subitens, foi necessário mover a 1ª fileira em 1 metro.
- f. O palco avança 50 cm.

4.23 Descrição dos Sistemas

4.23.1 Sistema de Sonorização do Auditório

- a) O sistema de sonorização do Auditório tem por objetivo principal atender as necessidades de sonorização para sala de cinema digital, além de palestras e exibições de audiovisuais, dotando o projeto de flexibilidade técnicas, a saber:
 - O sistema para palestras é composto de duas caixas acústicas, de alta qualidade e alta eficiência, instaladas em suportes próprios no vértice das paredes frontais.
 - O sistema para cinema digital será multicanal, estéreo, do tipo 5.1, dotado de três caixas frontais, instaladas atrás da tela de projeção, duas caixas de subwoofer instaladas do lado esquerdo do palco e o sistema de surround será composto por oito caixas, sendo três em cada lado e a quarta colocada na parede do fundo. As caixas frontais estão colocadas em nichos, com lã de vidro em suas paredes.
- b) Para conexão dos sinais de áudio entre a cabine e o palco do auditório, serão usados cabos de áudio analógicos e cabos paralelos polarizados para interligação das caixas acústicas aos seus respectivos amplificadores. O item de falha única é o processador, que nesse caso será bypassado e o filme será exibido em stereo. Os outros componentes não apresentam possibilidade de falha única.

4.23.2 Sistema de Vídeo de Auditório

- a) O sistema de vídeo do auditório tem por objetivos:
 - Projeção de imagens originada de servidor de cinema digital.
 - Projeção de imagens originadas de Bluray/DVDs players e microcomputadores e outras mídias que vierem a ser colocadas.
- b) A tela será fixa, microperfurada montada em uma estrutura metálica e deve permitir ser basculada totalmente, quando da necessidade de manutenção das caixas acústicas instaladas atrás da mesma.
- c) Memória de Cálculo da tela de projeção (sem borda de segurança):

Agência Nacional do Cinema

$$D_{max} = 2 \times L$$

$$D_{min} = 0,6 \times L$$

Dmax	L	H
10		
Scope	5,85	2,45
Flate	4,53	2,45

- Constam nos Anexos 1 e 2 do Anexo I-A, os cálculos dos fabricantes dos projetores, indicados no projeto.

4.23.3 Sistema de distribuição de cabos para AV e sistemas de cabeamento estruturado

- O sistema de distribuição de cabos deve permitir efetuar diversas composições adaptadas às necessidades dos utilizadores, combinando canaleta em rodapé para a distribuição mural com passagem de chão para a distribuição pelo piso e canaletas de piso.
- A canaleta deve ser em alumínio extrudado em Liga 6063-T5, com possibilidade de dois acabamentos:
 - Pintura eletrostática a pó poliéster, cor a escolher, se possível, que utiliza uma tinta composta de resina e de pigmentos, e oferece excelente resistência à corrosão.
 - Anodização Fosca: processo eletroquímico de tratamento de superfície que permite preservar todas as qualidades do alumínio, protegendo-o contra agressividade do meio ambiente, a partir da criação de uma película de óxido de alumínio sobre sua superfície. Os perfis são imersos em uma solução ácida, sob condições controladas, por onde passa uma corrente elétrica produzindo a película, extremamente dura, estável e resistente à corrosão.
- Para distribuição aparente de secção 92x30mm, e deve permitir efetuar múltiplas composições, com 2 compartimentos utilizando tampas articuláveis com 400mm fixas por meio de aço click (com dureza específica que propicia o efeito mola).
- A tampa articulável deve permitir um encaixe seguro e um acabamento contínuo (sem cortes) ao longo de toda a canaleta. Propiciando facilidade de acesso com movimento basculante.
- Os cotovelos internos e externos devem permitir o encaminhamento dos cabos através do percurso escolhido contornando todo o tipo de obstáculos arquitetônicos e assegurar sempre a separação de cabos e com acessibilidade separada aos diferentes compartimentos.
- Para o encaminhamento dos condutores de Voz, Dados e Imagem (VDI) deve ser utilizado o acessório complementar de curva horizontal interna e externa, tê vertical, curva vertical e caixa de derivação plana que permita respeitar os raios de curvatura estabelecidos pela norma EIA/TIA 568B e 569A (8xØ do cabo).

Agência Nacional do Cinema

- g) A montagem das caixas Clusters, quando existirem no projeto, devem ser feitas com os componentes: Kit Porta, equipamentos para tomadas de energia Padrão Brasileiro 2P+T (Conforme Norma NBR 4.136), Kit Porta Equipamentos de tomadas para VDI RJ45, Inserto Lateral e Painel Frontal (Sticker).
- h) As canaletas e respectivos acessórios devem respeitar as normas aplicáveis e possuir identificação para rastreamento em caso de garantia.
- i) As canaletas e respectivos acessórios devem possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - Todos os produtos devem satisfazer os requisitos especificados nos regulamentos e normas brasileiras em vigor NBR 14136 e NBR 5410.

4.24 Performance dos Sistemas

4.24.1 PROJEÇÃO DE IMAGENS

- a) As imagens exibidas pelos projetores não devem apresentar distorções ou apresentar qualquer tipo de ruído constante ou intermitente.
- b) Os problemas mais comuns encontrados em função da instalação inadequada ou cabos de baixa qualidade são:
 - Fantasma (ghost): quando uma imagem é exibida com um cópia da mesma imagem ao fundo.
 - Hum: barras escuras correndo na tela horizontalmente de cima para baixo.
 - Saturação (imagem lavada): a imagem é exibida com níveis baixo de contraste.
- c) O sistema de projeção auxiliar terá capacidade de projeção para sinais de 1920 x 1080 pixels na forma nativa, ou seja, quando nenhuma conversão é realizada.
- d) O sistema de projeção principal terá capacidade de projeção para sinais de 2.048 x 1.080 pixels (2K) na forma nativa, ou seja, quando nenhuma conversão é feita.

4.24.2 SONORIZAÇÃO

- a) O sistema de som não deverá apresentar nenhum ruído intermitente ou constante. A relação sinal/ruído do sistema deverá ser igual ao menor valor encontrado nos equipamentos que compõem o sistema. Para o cinema a especificação dos equipamentos presentes permite atingir a marca de 102 dB SPL/1W@1m medidos no ponto central da plateia.

4.25 Equipamentos e Critérios de Equivalência

- a) Os equipamentos a serem instalados têm suas especificações técnicas detalhadas na planilha no memorial.
- b) Entre a data de elaboração do projeto, a efetivação da compra e a contratação dos serviços poderão ocorrer alterações significativas de tecnologia ou equipamentos podem ter sido retirados da linha de fabricação pelos fabricantes. Visando a

Agência Nacional do Cinema

execução mais rápida e com menores custos para o projeto, os equipamentos poderão ser substituídos quando ocorrerem as seguintes situações:

- O equipamento ter sido retirado da linha de produção pelo fabricante.
 - O prazo de entrega de um produto é julgado prejudicial ao prazo definido para execução do projeto.
 - Um novo produto similar poderá trazer vantagens de custo/prazo/tecnologia ao projeto.
 - Estas possíveis alterações deverão ser submetidas ao projetista para que sejam considerados os aspectos sistêmicos.
- c) Como critério de julgamento de qualidade estabelece-se que o novo equipamento deverá ter 85% das suas especificações técnicas superiores ao equipamento substituído.

4.26 Instalação

- a) A instalação dos sistemas deve incluir todos os cabos e conectores necessários para o funcionamento do mesmo.
- b) Deverão ser seguidas à risca as especificações dos cabos e conectores descritas neste memorial.

4.27 Qualificação do Fornecedor/Instalador

- a) Faz-se aqui a distinção entre o fornecedor de equipamento, empresa que tem a sua participação direta no projeto concluída com a entrega do equipamento, e o instalador, que estará recebendo os equipamentos para sua instalação no local.

4.28 Garantias

- a) O fornecedor de equipamentos deverá se assegurar que os equipamentos sejam testados no momento da entrega e o resultado destes testes documentados. O prazo de garantia dos equipamentos terá início no dia seguinte à realização dos testes. Prazo de garantias menores que 1 ano não serão aceitas.
- b) O instalador deverá testar os equipamentos recebidos e o resultado destes testes documentados. A partir deste momento e até o término dos serviços o instalador é responsável por qualquer perda ou avaria nos equipamentos. O prazo de garantia da instalação deverá ser de 1 ano no mínimo.

4.29 Treinamento e Documentação

- a) Cabe ao instalador o treinamento operacional para os operadores dos sistemas. A duração do treinamento deverá ser de 30 (trinta) horas, que poderão ser divididas em até 5 (cinco) dias, sem que haja um intervalo entre estes dias, maior que 2 (dois) dias. O programa de treinamento deverá constar na proposta de prestação de serviços do instalador. Após o treinamento, os conhecimentos deverão ser testados através de uma avaliação por escrito com no mínimo 30 (trinta) perguntas. Será entregue como material de apoio no início do treinamento o Manual Operacional do Sistema, juntamente com os manuais de todos os equipamentos.

4.30 Ressalvas

- a) O instalador ou fornecedor dos sistemas é responsável final em ratificar os equipamentos do projeto em função da viabilidade de instalação na obra.

Agência Nacional do Cinema

- b) Medidas devem ser conferidas na obra.
- c) Projetos mecânicos de içamento sustentação dos equipamentos deverão ser desenvolvidos por profissionais com capacitação e especialização correspondente.
- d) Omissões e ratificações devem ser apontadas antes da instalação ou entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 5.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 5.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA & DA ART

- 6.1 É responsabilidade da **CONTRATADA** a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no Termo de Referência.
- 6.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 6.3 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 6.4 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto

Agência Nacional do Cinema

executivo, para fins de emissão pela Contratante do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

- 6.5 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final do serviço, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA APROVAÇÃO E ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

7.1 A **CONTRATADA** deverá:

7.1.1 Fornecer cronograma detalhado da execução da instalação;

7.1.2 Fornecer a fiscalização/gerenciamento o organograma específico para o serviço, encabeçado por engenheiro que será responsável pelas instalações. Ademais deverá fornecer uma infraestrutura de retaguarda em projetos e planejamento do serviço para assegurar que as alternativas e soluções sejam fornecidas em tempo hábil, a fim de não prejudicar o serviço;

7.1.3 Informar à Supervisão as etapas de fabricação, de entrega e de montagem dos materiais;

7.1.4 A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado;

7.1.5 Deverão ser executadas de acordo com as normas todas as interligações de energia, sinalização e comando necessárias para o correto funcionamento do equipamento descrito;

7.1.6 Os suportes para a fixação dos componentes e equipamentos especificados no projeto serão de fornecimento da **CONTRATADA**;

7.1.7 A similaridade com materiais especificados no presente projeto deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Supervisão.

7.1.8 Após a conclusão do serviço a **CONTRATADA** entregará a instalação à fiscalização, que aceitará provisoriamente por escrito, caso o serviço esteja de acordo com os desenhos, memoriais e especificações.

7.1.9 As instalações deverão ser entregues em condições limpas, removendo-se toda a sujeira e pinturas retocadas, caso haja danos.

7.1.10 Uma vez terminado o serviço, a **CONTRATADA** deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela Instaladora que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer.

CLÁUSULA OITAVA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 8.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos (período para viabilizar ações de importação) será de 90 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e o prazo para a execução dos serviços será de 73 dias corridos após o prazo de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico-Financeiro:

Agência Nacional do Cinema

ETAPAS	PRAZO	DIAS																
		90	1	5	11	13	15	21	23	30	40	50	60	65	67	69	71	73
AQUISIÇÃO/IMPORTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	90																	
1. Início da Instalação	0																	
2. Conferência das medidas <i>in loco</i>	1																	
3. Instalação da plataforma das caixas acústicas de cinema	4																	
4. Instalação das eletrocalhas	6																	
5. Instalação da armação da tela de cinema	2																	
6. Instalação dos suportes de equipamentos	2																	
7. Lançamento de cabos embutidos	6																	
8. Instalação dos Painéis	2																	
9. Compra e instalação de equipamentos	60																	
10. Montagem da Tela	2																	
11. Instalação cabos avulsos	2																	
12. Alinhamento do sistema	4																	
13. Término da Instalação	73																	

DESEMBOLSO	1º Pagamento	20%															
	2º Pagamento	50%															
	3º Pagamento	10%															
	4º Pagamento	20%															

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O presente instrumento de contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da assinatura;
- 9.2 O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de **R\$ 690.980,00 (seiscentos e noventa mil novecentos e oitenta reais)**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha anexa a este Contrato;
- 10.2 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas (total de 4 parcelas), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da **Cláusula Oitava** e no valor correspondente ao

Agência Nacional do Cinema

somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo

- 10.3 O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

10.3.1 O recebimento será efetuado nos termos no §8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

- 10.4 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 10.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.6.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 10.7 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

- 10.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a

Agência Nacional do Cinema

seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

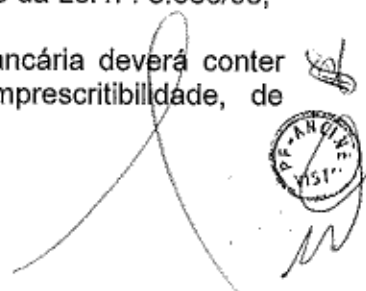
- 10.9** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 10.10** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.11** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.12** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13122210720000001, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e 4.4.90.52, Fonte 0100; PI 3CNM0250001 e 3CNM0260001;
- 11.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Notas de Empenho n.º 2013NE800846 e 2013NE800847, em 31/12/2013, no valor global de R\$ 690.980,00 (seiscentos e noventa mil novecentos e oitenta reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 34.549,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei n.º. 8.666/93;
- 12.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;



ANCINE

Agência Nacional do Cinema

- 12.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 13.4** deste contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 12.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 12.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** Os serviços serão executados no Escritório Central da **CONTRATANTE**, localizado à Av. Graça Aranha, 35, 11º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ.
- 13.2** Os serviços que causem barulho só poderão ser realizados, por força da continuidade dos serviços, **fora do horário comercial, das 18 às 07 horas em dias úteis, e das 07 as 19 horas durante finais de semana e feriados.**
- 13.3** A **CONTRATADA** deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 13.4** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 13.5** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 13.5.1** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com o Termo de Referência.
- 13.5.2** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 13.5.3** O recebimento dos serviços será efetuado nos termos no §8º do art. 15 da Lei 8.666/93
- 13.6** Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda dos serviços e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 13.7** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverá ser efetuada a limpeza geral das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, e contemplará as seguintes fases:
- 14.2** ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

Agência Nacional do Cinema

- 14.2.1 Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**;
- 14.3 **ACEITE DEFINITIVO** após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 15.1** deste Contrato;
 - c) **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 15.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA(S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Agência Nacional do Cinema

- 15.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 15.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 16.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



Agência Nacional do Cinema

- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

17.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais e serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.

18.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CONCORDÂNCIA COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO

19.1 A **CONTRATADA** deverá concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 20.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 20.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 13 de ~~JANUÁRIO~~ de 2013.

2014


CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Manoel Rangel
Diretor-Presidente

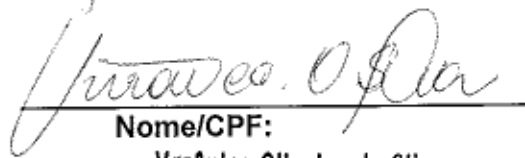
CONTRATADA: MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME


Fátima Braz de Souza
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: 

18

Nome/CPF: 

Verônica Oliveira da Silva

RG: 

CPF: 



ANEXO DO CONTRATO Nº ____/2013
PLANILHAS DE PREÇOS

PLANILHA 1	EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	AMPLIFICADOR PARA CAIXA DE 2 VIAS, CROWN Mod. DSI2000, OU DE MELHOR QUALIDADE	2	pç	5.983,21	11.966,42
1.2	AMPLIFICADORES PARA SISTEMA DE CAIXA SURROUND, SISTEMA DE CAIXAS SUBWOOFER E CAIXAS ACÚSTICAS PARA PALESTRA, CROWN Mod. DSI 4000, OU DE MELHOR QUALIDADE	3	pç	6.624,54	19.873,62
1.3	BLURAY / DVD PLAYER, SONY Mod. BDP-S380, OU DE MELHOR QUALIDADE	2	pç	903,42	1.806,84
1.4	CAIXA ACÚSTICA PARA PALESTRA COM SUPORTE, JBL Mod. EON 305, OU DE MELHOR QUALIDADE	2	cx	3.965,90	7.931,80
1.5	CANETA LASER POINTER COM CONTROLE REMOTO PARA POWER POINT, TARGUS Mod. AMP16AP, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	212,64	212,64
1.6	CD/MP3 PLAYER COM USB, TASCAM Mod. CD200SB, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	2.527,63	2.527,63
1.7	COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM MONITOR, DELL Mdo. XPS 8500, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	5.956,17	5.956,17
1.8	ESTABILIZADOR DE ENERGIA PERFECTION Mod. TI 20KVA, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	25.239,65	25.239,65
1.9	MICROFONE COM BASE TIPO GOOSNECK, SHURE Mod. MX412D/S, OU DE MELHOR QUALIDADE	6	pç	1.351,30	8.107,80
1.10	MONITOR DE CABINE AMPLIFICADO (PAR), JBL Mod. CONTROL2P, COM SUPORTE, ou de melhor qualidade	1	cx	1.609,65	1.609,65
1.11	NO BREAK PARA PROCESSADOR DE DIGITAL ÁUDIO, APC Mod. SMART UPS SUA 1000, ou de melhor qualidade	1	pç	2.247,10	2.247,10
1.12	PRE AMPLIFICADOR, ONKYO Mod. PR-SC5509, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	18.754,59	18.754,59
1.13	PROC. DE ÁUDIO COM 6 X IP 2 (MIC/LINHA IN) e 3 X OP 2e (LINHA OUT) E COBRANET, BIAMP, Mod. AUDIALFEX, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	29.193,88	29.193,88

Agência Nacional do Cinema

1.14	PROCESSADOR DIGITAL PARA CINEMA, DOLBY Mod. CP750 COM KIT DE CONECTORES CP750CK, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	27.733,34	27.733,34
1.15	PROJETOR DE 5000 ANSI, RESOLUÇÃO (1.920 X 1.080), RELAÇÃO DE ASPECTO ATÉ 16 X 09 COM LENTE STANDARD E SUPORTE PARA TETO, PANASONIC Mod.PT-EZ570 com Lente standard,OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	35.717,74	35.717,74
1.16	PROJETOR DIGITAL 9000 ANSI LUMEM, COM PC TOUCH PANEL, PEDESTAL UNIVERSAL, LENTE E SERVIDOR DE CINEMA , BARCO Mod. DP2K-10SX, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	261.134,95	261.134,95
1.17	RACK METÁLICO 40RU, ELLAN Mod. 40RU, CONFORME ESPECIFICADO,OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	7.571,52	7.571,52
1.18	SISTEMA DE CAIXAS ACÚSTICAS DE DUAS VIAS, JBL Mod. 3677,OU DE MELHOR QUALIDADE	3	cx	5.480,95	16.442,85
1.19	SISTEMA DE CAIXAS PARA SURROUND, JBL Mod. 8320, OU DE MELHOR QUALIDADE	8	cx	2.189,50	17.516,00
1.20	SISTEMA DE CAIXAS SUBWOOFER, JBL Mod. 3635, OU DE MELHOR QUALIDADE	2	cx	5.274,87	10.549,74
1.21	SISTEMA PROFISSIONALDE MICROFONE SEM FIO BASTÃO, SHURE Mod. ULX24+SM58, OU DE MELHOR QUALIDADE	2	pç	3.910,68	7.821,36
1.22	SWITCH DE REDE DE 16 PORTAS GIGABIT RACKMOUNT, NETGEAR Mod. JGS 516 – PROSAFE, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	1.334,45	1.334,45
1.23	TELA DE CINEMA MICROPERFURADA, COM 15,17M ² MATT WHITE NACIONAL, JÁ COM BORDAS DE 5 CM EM CADA LADO, TANTO NA ALTURA QUANTO NA LARGURA, OU DE MELHOR QUALIDADE	1	pç	4.397,56	4.397,56
1.24	TV/MONITOR COM SUPORTE DE PAREDE, AOC, Mod. E2251FWH, OU DE MELHOR QUALIDADE	2	pç	1.171,35	2.342,70
TOTAL				527.990,00	

Agência Nacional do Cinema

PLANILHA 2	MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
2.1	ABO UTP PAR TRANÇADO (TP) CATEGORIA 5e (CAT5e)	65	m	2,98	193,70
2.2	CABOS PARALELOS (CO) POLARIZADOS, NAS CORES VERMELHO E PRETO, CONFECCIONADOS COM FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE E ISOLAMENTO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL COM SEÇÃO NOMINAL DE 2,5 mm ²	440	m	5,72	2.518,27
2.3	MULTICABO DE ÁUDIO DE 12 VIAS (MCA), COM VIAS BALANCEADAS DE 2 CONDUTORES ISOLADOS NA BITOLA AWG 24, ISOLAMENTO EXTERNO EM PVC	55	m	243,90	13.414,50
2.4	MULTICABO DE ÁUDIO DE 8 VIAS (MCB), COM VIAS BALANCEADAS DE 2 CONDUTORES ISOLADOS NA BITOLA AWG 24, ISOLAMENTO EXTERNO EM PVC	45	m	235,47	10.596,30
2.5	MULTICABO DE VÍDEO PROFISSIONAL DE 3 VIAS (MCC), 75 OHMS, CONDUTOR CENTRAL FLEXÍVEL, REVESTIMENTOS ESPECIAIS E VIAS NAS CORES VERMELHO, VERDE E AZUL	59	m	107,20	6.324,60
2.6	CABO DE ÁUDIO PROFISSIONAL DE 2 VIAS (MCD) REVESTIDOS E VIAS NAS CORES VERMELHO E BRANCO	8	m	3,77	30,13
2.7	CABOS DE MICROFONE (MI) COM BLINDAGEM TRANÇADA COM DOIS CONDUTORES TRANÇADOS ENTRE SI, DE BITOLA AWG 22	287	m	8,78	2.518,90
2.8	CABO VGA	49	m	35,46	1.737,38
2.9	CABO HDMI	6	m	57,43	344,60
2.10	CABO COAXIAL, 75 OHMS RG59B/U	20	m	5,38	107,53
2.11	CONECTOR HDMI	6	pç	47,94	287,64
2.12	CONECTORES XLR MACHO PAINEL	6	pç	47,94	287,64
2.13	CONECTORES XLR FEMEA PAINEL	6	pç	63,25	379,50
2.14	CONECTORES XLR MACHO	8	pç	46,63	371,41
2.15	CONECTORES XLR FEMEA	16	pç	51,20	819,15
2.16	CONECTOR F PAINEL	1	pç	2,95	2,95
2.17	CONECTOR 1/4 TRS	4	pç	31,64	126,57
2.18	CONECTOR TIPO PHOENIX	9	pç	5,73	51,57
2.19	CONECTOR RJ 45	9	pç	4,59	41,28
2.20	CONECTOR RJ 45 PAINEL	4	pç	6,17	24,68
2.21	CONECTOR P2 PAINEL	2	pç	5,00	10,01
2.22	CONECTOR P2	4	pç	6,10	24,40
2.23	CONECTORES RCA	70	pç	19,87	1.390,90

Agência Nacional do Cinema

2.24	CONECTOR RCA PAINEL	26	pç	11,25	292,59
2.25	CONECTOR DB15 PAINEL	2	pç	3,83	7,65
2.26	CONECTORES DB15	4	pç	3,82	15,27
2.27	CONECTOR SPEECOM	24	pç	67,52	1.620,48
2.28	CONECTOR SPEECOM PAINEL	24	pç	49,04	1.176,96
2.29	CONECTOR DB 25	4	pç	5,87	23,49
2.30	VIGIA -JANELA PARA CABINE DE PROJEÇÃO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 1260 X 860	1	pç	5.433,33	5.433,33
2.31	VIDRO LAMINADO INCOLOR EXTRA CLEAR - DIMENSÕES 1150 X 760 X 12 (MM)	1	pç	568,66	568,66
2.32	ESPUMA POLIURETANO PARA MONTAGEM RÁPIDA DOS VIDROS	10	unid	208,00	2.080,00
2.33	LÃ DE VIDRO PARA NICHOS - 1200 x 1200 x 15 MM	9	unid	76,53	688,80
2.34	CONJUNTO DE MADEIRAMENTO PARA O NICHOS DAS CAIXAS ACÚSTICAS FRONTAIS	1	cj	3.534,33	3.534,33
2.35	ESTRUTURAS METÁLICAS PARA TELAS DE PROJEÇÃO CONVENCIONAIS	1	pç	8.794,33	8.794,33
2.36	CANAleta EM ALUMÍNIO LIGA 6060 TÊMPERA 5 (2x30x46x2000 mm) ANODIZADO FOSCO, MARCA VALEMAN Mod. FROG, OU DE MELHOR QUALIDADE	47	pç	263,72	12.394,84
2.37	CURVA VERTICAL 92x30 mm EM PLÁSTICO - PS MARCA VALEMAN Mod. FROG, OU DE MELHOR QUALIDADE	12	pç	70,13	841,52
2.38	TÊ VERTICAL 92X30 mm EM PLÁSTICO -PS, MARCA VALEMAN Mod. FROG, oOU DE MELHOR QUALIDADE	22	pç	77,93	1.714,46
2.39	CURVA HORIZONTAL INTERNA 92x30 mm EM PLÁSTICO - PS, MARCA VALEMAN Mod. FROG, OU DE MELHOR QUALIDADE	14	pç	77,93	1.091,02
2.40	CLICK PARA TAMPA SEM PINTURA, CAIXA COM 10, MARCA VALEMAN Mod. FROG, oOU DE MELHOR QUALIDADE	55	cx	3,93	216,33
2.41	TAMPA EM ALUMÍNIO LIGA 6060 TÊMPERA 5 40x40 mm, ANODIZADO FOSCO, CAIXA COM 10 PEÇAS, MARCA VALEMAN Mod. FROG, OU DE MELHOR QUALIDADE	31	cx	17,34	537,54
2.42	CAIXA 4 X 4 EM ALUMINIO	18	pç	26,74	481,38
2.43	CAIXA 15 X 15 EM ALUMINIO	2	pç	86,00	172,01
2.44	CAIXA 50 X 50 EM ALUMINIO	1	pç	119,17	119,17
TOTAL				83.407,78	

Agência Nacional do Cinema

PLANILHA 3	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
3.1	CONFECCÃO e INSTALAÇÃO DE NIXOS PARA AS CAIXAS ACÚSTICAS DE CINEMA	1	serviço	3.116,66	3.116,66
3.2	INSTALAÇÃO ELETROCALHAS	1	serviço	10.166,67	10.166,67
3.3	INSTALAÇÃO DA ARMAÇÃO DA TELA DE CINEMA	1	serviço	2.283,33	2.283,33
3.4	INSTALAÇÃO DOS SUPORTES DE EQUIPAMENTOS	1	serviço	4.705,00	4.705,00
3.5	LANÇAMENTO DE CABOS EMBUTIDOS	1	serviço	4.960,00	4.960,00
3.6	INSTALAÇÃO DOS PAINELIS E SUAS RESPECTIVAS CONECTORIZAÇÕES	1	serviço	2.696,67	2.696,67
3.7	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	1	serviço	37.000,00	37.000,00
3.8	MONTAGEM DA TELA DE CINEMA	1	serviço	1.701,05	1.701,05
3.9	CONFECCÃO DE CABOS AVULSOS	1	serviço	2.933,17	2.933,17
3.10	ALINHAMENTO DO SISTEMA	1	serviço	10.019,67	10.019,67
TOTAL				79.582,22	
TOTAL GLOBAL (TOTAL PLANILHA 1 + TOTAL PLANILHA 2 + TOTAL PLANILHA 3)				690.980,00	
BDI				20%	

EM BRANCO